

# **SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIRURGIA DE OBESIDADE E DOENÇAS METABÓLICAS**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, duração, sede e objecto**

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

- 1- A Associação adopta a denominação de “Sociedade Portuguesa de Cirurgia de Obesidade e Doenças Metabólicas” e tem a sua sede na Praça Carlos Alberto, nº 32, freguesia da Vitória, na cidade do Porto.
- 2- A Associação poderá filiar-se em organismos com idênticas características, e de fins não lucrativos, nacionais, estrangeiros ou internacionais.
- 3- A Associação não tem fins lucrativos, ou seja, não tem por fim o lucro económico dos associados.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

- 1- A Associação tem como objectivo a promoção, divulgação e investigação sobre cirurgia de obesidade e organização de cursos, colóquios e congressos sobre cirurgia de obesidade e ciências e técnicas conexas ou afins;
- 2- Para a realização desse objectivo constituem obrigações acessórias da Associação:
  - a) Representar perante autoridades oficiais e federações e entidades organizadoras de ensino, preparação ou organização de serviços de cirurgia, todos os profissionais que desempenhem funções em cirurgia de obesidade;
  - b) A organização de colóquios, assembleias e debates públicos;
  - c) a realização de acções concertadas com os seus associados;
  - d) O aconselhamento e assistência técnica aos seus associados;
  - e) A regulação interna de conflitos com e entre os seus associados;

#### **ARTIGO TERCEIRO**

A actividade da Associação rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições correspondentes da lei civil, e ainda por aquelas que vierem a ser determinadas pelos associados.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **ARTIGO QUARTO**

1- Poderão ser associados da Associação todos os profissionais ou pessoas colectivas que exerçam actividade no âmbito da cirurgia de obesidade que manifestem vontade de a ela aderir e sejam admitidas pelos demais membros.

2- A Associação terá os seguintes associados:

- Associados Fundadores: Os associados que outorgam a escritura pública de constituição da sociedade;

- Associados Efectivos: Os profissionais de cirurgia de obesidade que manifestem interesse em aderir e sejam aprovados pelos demais sócios;

- Associados Honorários: Todas as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividade de reconhecido mérito no âmbito da cirurgia de obesidade e que obtenham a aprovação dos demais associados em Assembleia Geral convocada para o efeito e sob proposta da Direcção;

- Associados Beneméritos: Todas as pessoas singulares ou colectivas que prestem serviços relevantes e auxílio material ou moral à Associação.

#### **ARTIGO QUINTO**

1- Constituem direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a exprimir livremente a sua opinião bem como apresentar propostas, e bem assim exercer o seu direito de voto;

c) Usufruir dos benefícios que venham a ser atribuídos aos sócios da Associação.

2- Constituem deveres dos associados:

a) Prestar colaboração para a realização dos interesses da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis bem como os estatutos e o regulamento interno que vier a ser criado;

c) Contribuir com as quotas que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

1- Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que por escrito o solicitarem à Direcção;
- b) Os interditos, os comprovadamente incapacitados, os falidos ou insolventes ou os que sendo pessoas colectivas forem dissolvidos;
- c) Os que pela sua conduta deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito ou prejuízo da Associação.
- d) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.

2- A exclusão é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou precedendo proposta fundamentada da Direcção e só terá lugar desde que a deliberação seja tomada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

## CAPÍTULO III

### Órgão Sociais

## ARTIGO SÉTIMO

1- Constituem órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

2- A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de três anos, em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo permitida a reeleição para uma ou mais vezes.

3- As candidaturas para os órgãos sociais devem constar de três listas separadas sendo uma para cada um dos órgãos e deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral.

4- A posse dos membros que integram os órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se em funções os membros cessantes até àquela data.

## **CAPÍTULO IV**

### **Assembleia Geral**

#### **ARTIGO OITAVO**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, podendo deliberar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas por lei ou pelos presentes estatutos.

#### **ARTIGO NONO**

É permitida a representação de associados, devendo o representado indicar o seu representante através de carta enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, só podendo, no entanto, ser representantes os Associados Efectivos.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários eleitos de entre os Associados.

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

- 1- A Assembleia Geral pode reunir ordinariamente ou extraordinariamente.
- 2- A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 do mês de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do exercício e elaborar o plano de actividades para o ano seguinte;
- 3- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada:
  - a) Pelo Presidente da Mesa;
  - b) Por iniciativa da própria Mesa;
  - c) A requerimento de pelo menos um terço dos Associados;
  - d) A requerimento da Direcção;
  - e) A requerimento do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

As convocatórias para a Assembleia Geral, são feitas por meio de aviso postal dirigido aos sócios com antecedência de dez dias.

Para além disso, a Associação fará publicar no jornal mais lido da localidade da sede da Associação, efectuada também com pelo menos dez dias de antecedência.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

- 1- As deliberações serão tomadas com maioria simples dos votos dos Associados presentes à excepção dos casos previstos na lei em que se exijam maiorias qualificadas.
- 2- Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

- 1- A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus Associados.
- 2- Não se realizando a Assembleia Geral por falta de Quorum, deverá a mesma realizar-se nos quinze dias imediatos após nova convocatória a publicar e a enviar no prazo de três dias, podendo contudo realizar-se a primeira e segunda Convocatórias para o mesmo dia, desde que respeitando o intervalo mínimo de meia hora entre ambas as convocatórias.
- 3- Em segunda convocatória a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de Associados.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

- 1- Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir em votação por escrutínio secreto os órgãos sociais;
  - b) Apreciar e votar o Relatório e Contas do exercício;
  - c) Admitir novos Associados;
  - e) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associados nos termos dos presentes estatutos.
  - f) Alterar os presentes estatutos e velar pelo seu cumprimento;
  - g) Deliberar sobre a filiação em organismos congéneres a presente Associação;
  - j) Deliberar sobre o valor da quotização anual.
- 2- As deliberações constantes da alínea f) do número anterior do presente artigo serão tomadas com maioria qualificada de quatro quintos dos Associados, sendo as demais por maioria simples de votos.

## CAPÍTULO V

### Direcção

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

- 1- A Direcção é composta por um número ímpar de associados, com um mínimo de cinco e um máximo de onze, devidamente eleitos e que de entre si escolherão o presidente ao qual

competirá dirigir os respectivos trabalhos, escolher o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

2- Nas faltas e nos impedimentos, o Presidente da Direcção será substituído pelo Vice-Presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1- A Direcção da Associação reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

2- As deliberações da Direcção serão tomadas à pluralidade de votos tendo o Presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1- À Direcção compete o exercício dos poderes necessários à administração da Associação e que se enquadram nas suas finalidades, em especial:

- a) Administrar os bens da Associação podendo, para o efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando o regime de colaboração e exercendo o poder disciplinar;
- b) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- c) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;
- d) Celebrar contratos de qualquer natureza em nome da Associação e outorgar em escrituras públicas em nome da Associação.

2- A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois Directores sendo um deles necessariamente o Presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao Presidente compete representar a Associação em todas as situações e em especial:

- a) Em qualquer acto ou contrato em que intervenha a Associação;
- b) Em Juízo e fora dele, podendo constituir Mandatários com poderes forenses ou com poderes especiais;
- c) Em ocasiões públicas sempre que se mostre necessária a presença da Associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal elegerão de entre si o respectivo Presidente, que terá direito a intervir sem voto nas reuniões da Direcção.
- 3- O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente e só poderá deliberar com a presença da totalidade dos seus titulares.
- 4- Ao Conselho Fiscal pertencem com as necessárias adaptações os poderes e deveres que a Lei confere aos Conselhos Fiscais das Sociedades Anónimas, nomeadamente, emitir parecer sobre as contas do exercício e sobre a afectação dos recursos da Associação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Finanças**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

- 1- As despesas da Associação serão suportadas pelas suas receitas ordinárias constituídas por:
  - a) Quotas dos Associados;
  - b) Rendimentos que advenham de bens próprios.
- 2- Constituem receitas extraordinárias:
  - a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
  - b) Quaisquer outras receitas provenientes de donativos, doações, legados ou outros proventos.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

- 1- Haverá um fundo social constituído pelos excedentes que vierem a ser apurados em resultados do exercício social.
- 2- Competirá à Direcção após audição da Assembleia Geral determinar a aplicação do fundo social.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Alteração dos Estatutos**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

- 1- Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- As deliberações sobre a alteração dos Estatutos só serão válidas se tomadas por pelo menos quatro quintos dos Associados presentes observando-se o disposto no Artigo 175º do Código Civil.
- 3- A convocatória será obrigatoriamente acompanhada do projecto de alteração dos estatutos ou, em alternativa, conterá a menção do local onde o projecto se encontra depositado para consulta dos Associados.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dissolução**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

- 1- A Associação poderá dissolver-se por deliberação tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A deliberação de dissolução será tomada por maioria de quatro quintos do total de Associados, quer em primeira quer em segunda convocatória.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá de imediato nomear uma Comissão Liquidatária, e bem assim definir o seu estatuto, indicando o destino dos bens do activo da Associação, se os houver, observando-se neste ponto o que se encontrar prescrito para a liquidação das sociedades anónimas, com as devidas adaptações. Contudo, o património reverterá preferencialmente em benefício de instituições ou serviços que desenvolvam actividade o âmbito da cirurgia de obesidade.